



# Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL \_\_\_\_\_

O Presente Nº 4629

de 28/06/19 PL \_\_\_\_\_

Ana  
Visto

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 079/2019

Pregão Presencial para fins de Registro de Preços nº 085/2019

Processo LC n.º 142 – Homologado em 19/06/2019

Ata de Registro de Preços para futuro e eventual fornecimento de diversos mobiliários, equipamentos eletroeletrônicos, eletrodomésticos, eletro portáteis, bicicletas e utensílios diversos, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a empresa **WALTER NETO CHAMBO - ME**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL Nº 3719  
Salvador  
de 27/06/19 PL \_\_\_\_\_  
Ana  
Visto

Aos vinte e quatro dias do mês de junho de dois mil e dezenove, a empresa **WALTER NETO CHAMBO - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.492.654/0001-30, com sede na Avenida Maripá, nº 565, Centro, Marechal Cândido Rondon - PR, CEP: 85.960-000, telefone: (45) 3254-1877 / (45) 99135-2938, e-mail: cleusachambo@hotmail.com / chamboneto@gmail.com, neste ato representado pela procuradora legal, Sra. Sirlei Beura de Oliveira da Silva, portador da Célula de Identidade nº 12.814.136-7 o do CPF nº 087.814.599-04, residente e domiciliado em Marechal Cândido Rondon - PR, vem pela presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, firmar com o CONTRATANTE, o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Willy Barth, n.º 2885, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 95.719.472/0001-05, neste ato representado pela Prefeito Leomar Rohden, brasileiro, casado, portador do CPF nº 550.079.379-91, residente e domiciliado na Rua Guaratuba, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, denominado **MUNICÍPIO**, obrigar-se ao quanto segue:

## Cláusula primeira – Do Objeto:

Contratação de empresa(s) para futura e eventual fornecimento de diversos mobiliários, equipamentos eletroeletrônicos, eletrodomésticos, eletro portáteis, bicicletas e utensílios diversos, para manutenção das diversas Secretarias/Departamentos do Município de Pato Bragado - PR, conforme quantidades e especificações abaixo relacionadas:

Item	Qtd.	Med.	Descrição das Mercadorias	Marca	V. Unit	V. Total
3	1	Un	Arquivo de aço 4 gavetas c/ chave 26 1,33x47x60	Lunasa	360,00	360,00
8	8	Un	Sandueira - faz 2 sanduíches de uma vez - compacta - placas antiaderentes - luze indicadora de funcionamento - trava de fechamento - base antiderrapante - pode ser guardado na posição vertical - porta fio - composição: metal e baquelita - 127v - potência 750 (w).	Onida On-455	67,70	541,60
20	1	Un	Roupeiro em aço cor cinza, confeccionado em chapa de aço "26" (0,45mm), constituídos por 20 portas, as portas possuem 02 estampas contendo 09 furos	Lunasa	965,00	965,00



# Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

			redondos 6mm para garantir o arejamento interno do vão, possuem dispositivo para cadeado em polietileno na cor cinza; possui dobradiças externas com abertura de 135°, pés removíveis e niveladores em polietileno na cor cinza, dimensões: altura: 2000 mm largura: 1230 mm profundidade: 400 mm. O corpo do roupeiro não deve conter ondulações, ressaltos, rebarbas ou imperfeições no acabamento; todas as partes metálicas devem ser unidas entre si por meio de solda, configurando uma estrutura única, garantia do produto por defeito de fabricação de até 12 meses, pintura em epóxi.			
40	2	Un	Batedeira bivolt com porta-fio, 3 batedores, comprimento do cabo elétrico 1,2 m, movimento planetário, cor preta, tigela e detalhes em inox, alimentador acoplável à tigela, função pulsar, regulagem de altura dos batedores, portátil, cabo elétrico flexível, quantidade de tigelas 1, capacidade da tigela 4 litros, base antiderrapante, potência 300w, 8 ajuste de velocidade, garantia 12 meses.	Philco PHP500	410,00	820,00
45	3	Un	Chaleira elétrica chaleira elétrica 1,7 litros, desligamento automático 1.200 wats.	BRITÂNIA	99,00	297,00

## Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis e Fiscalização

Para efeitos obrigacionais tanto o Pregão na Forma Presencial RP nº 085/2019, quanto a proposta adjudicada integram a presente Ata de Registro de Preços, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem. A fiscalização desta Ata de Registro de Preços, ficará à cargo da Secretaria Municipal solicitante.

## Cláusula terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira

O valor global a ser praticado nesta Ata de Registro de Preços será de R\$ 2.983,60 (dois mil novecentos e oitenta e três reais e sessenta centavos). O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a efetiva entrega do objeto licitado, condicionados ao termo de aceitação assinado pelo Secretário de Esportes e Lazer.

a) A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme Norma de Procedimento Fiscal expedida pela Receita Federal.

b) Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número da Ata de Registro de Preços e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.



# Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- c) A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.
- d) A liberação do pagamento poderá estar condicionada a apresentação de Negativas de Regularidade Fiscal, demonstrando situação regular da Empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) O pagamento poderá efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma.

## Cláusula quarta - Da Vigência da Ata de Registro de Preços e do Crédito Orçamentário

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de até 12 (doze) meses, iniciando-se na data de assinatura da mesma, a qual não poderá ser renovada.

Antes do vencimento da Ata de Registro de Preços, restando saldo e sendo vantajoso para a Administração o mesmo poderá ser contratado para um prazo máximo de até 12 (doze) meses, se assim também for de interesse do fornecedor.

As despesas decorrentes desta Ata de Registro de Preços correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FUNCIONAL	PROJETO/ATIVIDADE	FONTE	CATEGORIA ECONÔMICA	DSP.
02003 Secretaria de Administração	4 122 1050	7 Manutenção das Atividades da Secretaria	505	449052420000 MOBILIÁRIO EM GERAL	629
02005 Secretaria de Educação e Cultura	12 361 1150	12 Manutenção da Secretaria de Educação e C	103	449052420000 MOBILIÁRIO EM GERAL	1160
02005 Secretaria de Educação e Cultura	12 361 1150	13 Manutenção do Ensino Fundamental - Escol	505	339030480000 BENS MÓVEIS NÃO ATIVÁVEIS	1345
02005 Secretaria de Educação e Cultura	12 361 1150	13 Manutenção do Ensino Fundamental - Escol	107	449052120000 APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	1473
02005 Secretaria de Educação e Cultura	12 361 1150	13 Manutenção do Ensino Fundamental - Escol	107	449052330000 EQUIPAMENTOS PARA ÁUDIO, VÍDEO E FOTO	1475
02005 Secretaria de Educação e Cultura	12 361 1150	13 Manutenção do Ensino Fundamental - Escol	107	449052340000 MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVE	1476
02005 Secretaria de Educação e Cultura	12 361 1150	13 Manutenção do Ensino Fundamental - Escol	107	449052420000 MOBILIÁRIO EM GERAL	1479
02005 Secretaria de Educação e Cultura	12 365 1150	17 Manutenção da Educação Infantil - CEMEI	505	339030210000 MATERIAL DE COPA E COZINHA	1703
02005 Secretaria de Educação e Cultura	12 365 1150	17 Manutenção da Educação Infantil - CEMEI	505	339030480000 BENS MÓVEIS NÃO ATIVÁVEIS	1723
02005 Secretaria de Educação e Cultura	12 365 1150	17 Manutenção da Educação Infantil - CEMEI	505	449052120000 APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	1799
02005 Secretaria de Educação e Cultura	12 365 1150	17 Manutenção da Educação Infantil - CEMEI	505	449052420000 MOBILIÁRIO EM GERAL	1805
02006 Departamento de Cultura	13 392 1200	25 Manutenção e Melhorias do Centro Cultura	505	339030210000 MATERIAL DE COPA E COZINHA	1996
02006 Departamento de Cultura	13 392 1200	25 Manutenção e Melhorias do Centro Cultura	505	449052420000 MOBILIÁRIO EM GERAL	2060
02006 Departamento de Cultura	13 392 1200	26 Organização das festividades do Município	505	339031990000 OUTRAS PREMIAÇÕES	2084
02007 Secretaria de Esportes e Lazer	27 812 1250	27 Manutenção da Secretaria de Esporte e La	505	449052120000 APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	2287
02007 Secretaria de Esportes e Lazer	27 812 1250	27 Manutenção da Secretaria de Esporte e La	505	449052420000 MOBILIÁRIO EM GERAL	2293
02008 Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo	15 452 1300	31 Manutenção das Atividades da Secretaria	505	449052120000 APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	2618
02008 Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo	15 452 1300	31 Manutenção das Atividades da Secretaria	505	449052420000 MOBILIÁRIO EM GERAL	2624



# Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

	Viação e Urbanismo					Atividades da Secretaria				
02009	Fundo Municipal de Saúde	10	301	1450	36	Manutenção das Atividades do Fundo Munic	505	449052420000	MOBILIÁRIO EM GERAL	3499
02010	Secretaria de Assistência Social	8	243	1500	4	Manutenção das Atividades do Projeto Piá	505	449052120000	APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	5270
02010	Secretaria de Assistência Social	8	243	1500	4	Manutenção das Atividades do Projeto Piá	505	449052420000	MOBILIÁRIO EM GERAL	5275
02010	Secretaria de Assistência Social	8	243	1500	4	Manutenção das Atividades do Projeto Piá	505	449052480000	VEÍCULOS DIVERSOS	5276
02010	Secretaria de Assistência Social	8	244	1500	49	Manutenção da Secretaria de Assistência	505	339030290000	MATERIAL PARA ÁUDIO, VÍDEO E FOTO	5413
02010	Secretaria de Assistência Social	8	244	1500	49	Manutenção da Secretaria de Assistência	505	449052340000	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVE	5506
02011	Fundo Municipal de Assistência Social	8	244	1500	53	Cofinanciamento por Resultados	940	449052420000	MOBILIÁRIO EM GERAL	5949
02013	Secretaria de Agricultura, Pec.Meio/Amb.	20	606	1600	58	Manutenção das atividades de Secretaria	505	449052420000	MOBILIÁRIO EM GERAL	6345
02014	Sec. Ind.Com. Turismo e Desenv. Econ.	22	661	1650	60	Manutenção das Atividades da Secretaria	505	449052240000	EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO, SEGURANÇA E SOC	6534

## Cláusula Quinta – Direitos e Responsabilidades das Partes:

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto desta da Ata de Registro de Preços nas condições avençadas, e da CONTRATADA:

- Fornecer os equipamentos/mobiliários no tempo, lugar e forma estabelecidos na Ata de Registro de Preços.
- Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- Manter as condições da proposta pelo tempo de validade da mesma.
- O contratado é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da Ata de Registro de Preços.

## Cláusula Sexta - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento da Ata de Registro de Preços:

O atraso injustificado na execução da Ata de Registro de Preços sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- Advertência por escrito;
- Multa de mora de 3% sobre o valor da Ata de Registro de Preços por dia de atraso, até o limite de 30 dias, após o qual será caracterizada a inexecução total da Ata de Registro de Preços;
- Multa compensatória de 10% sobre o valor da Ata de Registro de Preços;
- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o



# Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

A inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 1% sobre o valor da Ata de Registro de Preços por dia de atraso, até o limite de 30 dias.
- c) Em caso de inexecução total, multa compensatória de 20% sobre o valor da Ata de Registro de Preços;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar da Ata de Registro de Preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará impedido de licitar e contratar com a União e, será declarado inidôneo para licitar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos**, sem prejuízo da aplicação de multa em percentual equivalente à multa prevista para inexecução total da Ata de Registro de Preços e das demais cominações legais.

As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- d) As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.
- e) A multa será descontada da garantia da Ata de Registro de Preços e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração em caso do infrator tenha sido contratado ou será inscrito em dívida ativa, caso o licitante não se sagre vencedor do certame.
- f) Todas as sanções previstas neste item são de competência exclusiva do Chefe do Executivo

## Cláusula Sétima – Da Rescisão:

A presente da Ata de Registro de Preços poderá ser rescindido caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.



# Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

**PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.**

## **Cláusula Oitava – Legislação Aplicável**

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 048/2015 e com as alterações subseqüentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral da Ata de Registro de Preços e as disposições de direito privado.

## **Cláusula Nona – Transmissão de Documentos:**

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de protocolo, por correio eletrônico ou mediante transmissão de fac-símile. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

## **Cláusula Décima – Casos Omissos:**

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 048/2015 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

## **Cláusula Décima Primeira - Das Obrigações da Contratada:**

Além das naturalmente decorrentes da presente Ata de Registro de Preços e daquelas previstas no Edital do presente procedimento licitatório, constituem obrigações da CONTRATADA:

- Os equipamentos/mobiliários serão solicitados parceladamente pelas Secretarias/Departamentos Municipais conforme necessidade dos mesmos, e deverão ser entregues e devidamente instalados quando for o caso no local indicado pela Secretaria/Departamento solicitante.
- Após a licitante vencedora receber a requisição, os equipamentos/mobiliários deverão ser entregues em até 15 (quinze) dias corridos, diretamente na Secretaria solicitante, sem custo adicional de frete.
- Os equipamentos deverá(ão) obedecer às normas e padrões da ABNT e INMETRO, ser de boa qualidade e atender eficazmente às finalidades que dele naturalmente se espera, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.
- Os equipamentos (eletro-eletrônicos, eletrodomesticos, e eletroportateis) a serem fornecidos deverão ter garantia mínima de 12 (doze) meses contra qualquer defeito de fabricação, contados a partir da entrega dos mesmos. Os produtos a serem entregues deverão atender as condições mínimas propostas pela Licitante, na respectiva Proposta de Preços apresentada e termo de Referência, anexo deste Edital.

## **Cláusula Décima Segunda – Do Foro:**

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Ata de Registro de Preços.

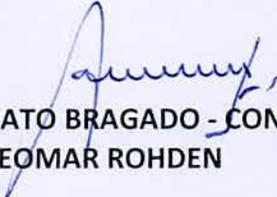


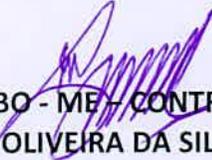
# Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

E por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito.

Pato Bragado - PR, em 24 de Junho de 2019.

  
MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO - CONTRATANTE  
LEOMAR ROHDEN

  
WALTER NETO CHAMBO - ME - CONTRATADO  
SIRLEI BEURA DE OLIVEIRA DA SILVA